



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO 129/97

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E O BANCO DO BRASIL S/A, TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO PELO BANCO DO BRASIL S/A, DE UMA ÁREA TOTAL DE 1.656,63 M<sup>2</sup> E ÁREA EDIFICADA DE 823,75 M<sup>2</sup> LOCALIZADA NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFSC, BEM COMO POSTOS DE SERVIÇOS NA REITORIA, NO CENTRO TECNOLÓGICO E CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, AMBOS COM DOIS CAIXAS ELETRÔNICOS CADA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC -, autarquia educacional, criada e integrada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC pela Lei nº 3.849 de 18.12.1960, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro Trindade, desta Capital, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, Analista de Sistemas, João Maria de Lima, doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE e o BANCO DO BRASIL S/A., inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.000/1078-24, estabelecido no Campus Universitário, Bairro Trindade - UFSC, aqui denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor Afonso Henrique Silveira, DD. Gerente Geral do Banco do Brasil S/A, firmam o presente termo de contrato de concessão de uso de área em decorrência do processo 23080.002594/97-70, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8666/93 e legislação complementar, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso à CONCESSIONÁRIA, de uma área total de 1.656,63m<sup>2</sup>, com área edificada de 823,75 m<sup>2</sup>, e posto de serviço na Reitoria com dois caixas eletrônicos, medindo 8,40 m<sup>2</sup>; posto de serviço no Centro Tecnológico/CTC, com dois caixas eletrônicos, medindo 10,07 m<sup>2</sup> e posto de serviço do Centro de Filosofia e Ciências Humanas/CFH, com dois caixas eletrônicos, medindo 9,79m<sup>2</sup>, localizada no Campus Universitário, Bairro Trindade, a qual será utilizada e explorada com o fim específico de operação e exploração comercial de serviços bancários.

**§ ÚNICO:** Caberá à CONCESSIONÁRIA manter, às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento da agência, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste contrato.

Profa. Dra. [Assinatura]



## CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das demais assumidas no presente instrumento:

- I- Manter e conservar, às suas expensas, a área concedida, devolvendo-a à UNIVERSIDADE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, observando, ainda, o disposto na cláusula 3ª infra;
- II - Atender com a máxima polidez e presteza professores, alunos e servidores da UNIVERSIDADE e tantos quantos se utilizem do ambiente objeto desta concessão;
- III - Garantir a segurança, às suas expensas, da presente concessão.

§ 1º - Toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados a exercerem suas atividades no local objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - É de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o recolhimento de taxas, a obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste contrato, obrigando-se também a contratar seguro contra incêndio relativamente à área aqui abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à UNIVERSIDADE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do presente contrato.

2.2. Além das demais obrigações assumidas no presente instrumento compromete-se a UNIVERSIDADE a:

- a) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste contrato, o espaço físico discriminado na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRAS

As obras necessárias ao imóvel objeto desta concessão, as quais importarem na segurança ou solidez do prédio, serão executadas pela UNIVERSIDADE. Todas as demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

§ ÚNICO: Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida no imóvel concedido, ainda que necessária, será indispensável a prévia e expressa autorização da UNIVERSIDADE, por escrito, e à mesma passará a pertencer como parte integrante, independentemente de indenização e sem direito de retenção. Finda a concessão, a UNIVERSIDADE poderá justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, a qual, nesse caso, ficará obrigada a pagar a contraprestação mensal devida até que o imóvel seja efetivamente restituído à UNIVERSIDADE.

Prof. Pedro de Costa Araoz  
Pró-Reitor/PirAC



## CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o recolhimento mensal à instituição bancária designada pela UFSC, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, da importância constante da fatura emitida pela UNIVERSIDADE, relativa a contraprestação mensal pela concessão (doravante simplesmente denominada "contraprestação").

§ 1º - A contraprestação a ser paga à UNIVERSIDADE em decorrência deste contrato corresponde a R\$ 3.102,91 (Três Mil, Cento e Dois Reais e Noventa e Um Centavos) por mês, e será reajustada anualmente de acordo com a variação acumulada do IGPM, passando a dar-se a incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º - Nos postos de serviços e caixas eletrônicos a CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda, a efetuar o recolhimento mensal à instituição bancária designada pela UFSC, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, da importância constante da fatura emitida pela UNIVERSIDADE, relativa aos gastos realizados pela CONCESSIONÁRIA decorrentes de sua demanda mensal de água, luz e telefone.

§ 3º - O atraso no pagamento da contraprestação e/ou dos demais encargos implicará na aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 1% ao mês, independentemente da possibilidade de simultânea rescisão contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do presente instrumento pela CONCESSIONÁRIA ensejará, respectivamente, a aplicação das multas correspondentes a 20% e até 10% do valor do contrato atualizado, bem como de 1% do mesmo valor por dia de atraso, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Para os fins e efeitos desta Cláusula, considerar-se-á valor do contrato o montante correspondente a 12 (doze) vezes a contraprestação atualizada.

§ 2º - Considerar-se-á justo motivo para rescisão deste contrato pela UNIVERSIDADE a suspensão ou paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA estabelecidas nas Cláusulas Primeira e Segunda supra sem justa causa e prévia autorização da UNIVERSIDADE, por escrito.

Prof. Pedro de Costa Almeida  
Pró-Reitor/PRAC



## CLÁUSULA SEXTA

Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente contrato, seja total ou parcialmente. A subcontratação parcial do uso do imóvel a terceiros somente será admitida se nas mesmas condições do presente contrato e mediante prévia autorização da UNIVERSIDADE, por escrito, permanecendo a CONCESSIONÁRIA, nesse caso, integralmente responsável quanto ao devido cumprimento deste ajuste.

§ **ÚNICO** - O descumprimento do disposto nesta Cláusula caracterizará inexecução do contrato, ficando nesse caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Quinta supra, independentemente da possibilidade de rescisão simultânea deste ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por um período de 15 (quinze) anos com início na data de 01/09/1997 até 31/08/2012.

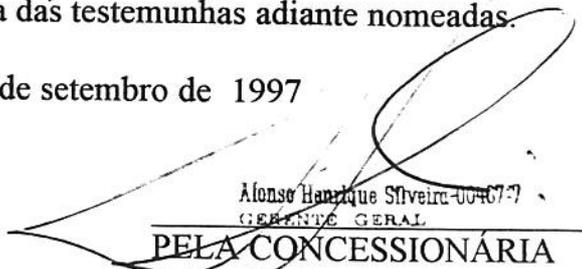
## CLAUSULA OITAVA - DO FORO

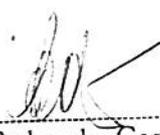
As dúvidas resultantes da execução deste instrumento, não dirimidas administrativamente, serão discutidas na Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo de contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Florianópolis, 01 de setembro de 1997

  
JOÃO MARIA DE LIMA  
PELA UNIVERSIDADE

  
Alonzo Henrique Silveira-004077  
GERENTE GERAL  
PELA CONCESSIONÁRIA

1ª. Testemunha   
Prof. Pedro da Costa Araújo  
Pró-Reitor/PRAC

2ª. Testemunha   
Eva Leidi de Paula  
CARTA EXECUTIVA